



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Sebastião Vieira Maia Filho		
<b>EMENTA:</b> Responde consulta sobre a validade da titulação para fins de assumir o cargo de professor de Arte-Educação do Ensino Médio e do Ensino Fundamental.		
<b>RELATOR:</b> José Batista de Lima		
<b>SPU Nº:</b> 10251850-5	<b>PARECER Nº:</b> 0466/2010	<b>APROVADO EM:</b> 13.10.2010

### I – RELATÓRIO

Sebastião Vieira Maia Filho fez o Curso de Especialização em Arte-Educação, promovido pela Faculdade Sete de Setembro, no período de 01 de abril de 2005 a 30 de outubro de 2006. O curso teve duração de 450 horas/aula. Tendo em vista sua aprovação no concurso da SEDUC-CE, realizado em 2009, através da CESPE/UNB, solicita a validade do certificado, em anexo, do referido curso, para fins de assumir o cargo de professor de Arte Educação do Ensino Médio, anexando também o certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para atender a questão que se coloca no processo em pauta, faz-se mister recorrer ao que consta no Edital nº 003 – SEDUC/CE, que normatiza o citado concurso de professor, de 21 de agosto de 2009, no seu item 2.5.1, que trata da Disciplina 1: Arte Educação: "Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes (Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho e Artes Plásticas) ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Arte-Educação), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação".

### III – VOTO DO RELATOR

Como a documentação apresentada pelo consulente carece de certificado que preencha satisfatoriamente o requisito do item 2.5.1, do Edital nº 003 da SEDUC/CE, sustentamos que não há respaldo legal para que o candidato possa assumir o cargo de professor de Arte-Educação, através do concurso promovido pela SEDUC.

*JMB*  
*uf*  
1/2



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTO, 10cmADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0466/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2010.

*José Batista de Lima*  
**JOSÉ BATISTA DE LIMA**  
Relator

*Vicente de Paula Maia Santos Lima*  
**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**  
Presidente da CESP

*Edgar Linhares Lima*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE